



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

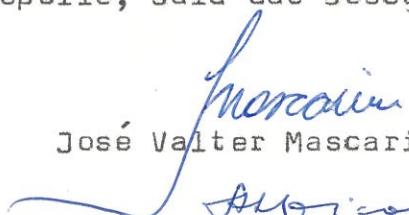
PROJETO DE LEI Nº.01/87-CM  
de 05 de março de 1987.

QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS  
Nºs. 1202 e 1203 de 11 de ja-  
neiro de 1983.

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis nºs. 1202 e 1203 de 11  
de janeiro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Cordeirópolis, Sala das Sessões, 18.02.1987

  
José Valtter Mascarin-Vereador

  
Antônio Luiz Cicolin-Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

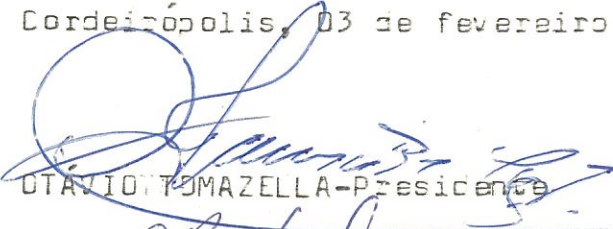
BIÊNIO 1987/88

REF-: PROJETO DE LEI Nº. 001 / 87 - <sup>CM</sup>~~CM~~ - de 05 / 03 / 1987.

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS  
QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O AS-  
PECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDI-  
ÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

  
OTÁVIO MAZELLA - Presidente

  
GERALDO BERTANHA - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

-BIÊNIO 1987/88-

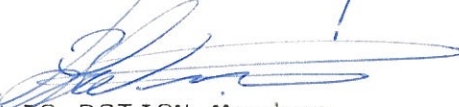
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 001/87-<sup>CM</sup>~~REC~~-de 05/03/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

  
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

  
ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO GRLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1422

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis municipais nº.1202 e 1203 de 11 de janeiro de 1983.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1987.

  
JOSÉ GARDIZANI  
-Presidente-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO nº.047/87 (SA)

Cordeirópolis, 06 de março de 1987.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Vimos com o presente, encaminhar em anexo Autógrafo nº.1422 de 06 de março de 1987, o qual, revoga as Leis Municipais nºs.1202 e 1203 de 11.01.83.

Referido Autógrafo se justifica como medida administrativa visando a defesa de bens públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal, tendo em vista que a Concessão de Uso outorgada as Sociedades Cordeiro Club e Brasil Atlético Clube, as mesmas não demonstraram interesse em providenciar escritura pública em Cartório de Títulos e Documentos, bem como não cumprem com a conservação cívica aos bens municipais até então concedidos.

Na expectativa de estarmos agindo conforme, reiteramos na oportunidade os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GARDIZANI  
-Presidente-

À Sua Excelência o Senhor  
ODAIR PERUCHI  
DD. Prefeito Municipal em Exercício  
CORDEIRÓPOLIS-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº.1417

DE 18 DE MARÇO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.1202, DE 11.01.83 (QUE DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E Nº.1203, de 11.01.83 (QUE OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

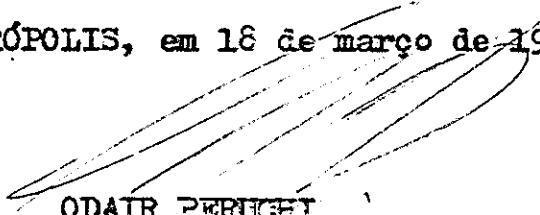
ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.1202 e 1203, ambas de 11 de janeiro de 1983.

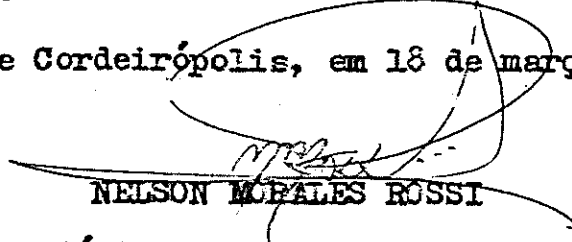
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1987.

  
ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1987.

  
NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº. 1202

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do caráter de Bem de Uso Comum do Povo, passando a constituir-se em Bem Patrimonial do Município de Cordeirópolis, um terreno situado no Loteamento Municipal denominado "Vila Nova Brasília", entre a Avenida Presidente Vargas e as Ruas Dino Boldrini e Presidente Castello Branco, onde se localiza o Estádio Municipal "João Ronchezelli".

Artigo 2º - Fica outorgado, ao Brasil Atlético Clube, entidade esportiva registrada sob nº. 53, no livro A-1, das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos, de Limeira (SP), em 13 de julho de 1976, a concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o terreno a que se refere o artigo anterior, bem como, as benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - A presente concessão comum de uso, poderá ser revogada, a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

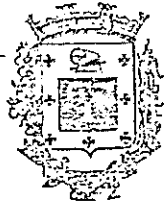
I - Se a Concessionária vier a dar o imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;

II - Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação das benfeitorias sem consentimento prévio do Poder Outorgante;

III - Se a Concessionária não promover, em tempo hábil, a conservação e as restaurações das benfeitorias que se fizerem necessárias; e,

IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.

continua.....



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº. 1203

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD -Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É outorgada, ao Cordeiro Clube, entidade litero-recreativa, registrada sob nº. 12, na página 10 do livro A-1, das pessoas Jurídicas, em 25 de fevereiro de 1938, do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, do prédio e respectivo terreno de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado a Praça Comendador Jamil Abrão Saad, nº 96 - havido por escritura de desapropriação amigável, lavrada no livro 23, fls.45, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Cordeirópolis, em 27 de Abril de 1962, do Grêmio Canção e Recreativo - "Nosso Clube" e transcrita no livro 3.Q, fls.75, sob nº.15320, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Limeira.

Artigo 2º - A presente concessão comum de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

I - Se a Concessionária vier a dar ao imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;

II - Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação do prédio concedido, sem consentimento prévio do Poder Outorgante;

III - Se a Concessionária não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações do prédio que se fizeram necessárias;

IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.

continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

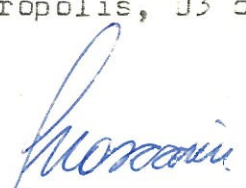
BIÊNIO 1987/88

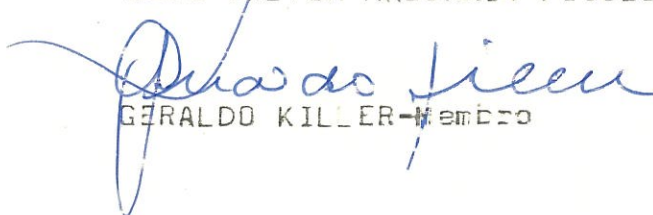
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 001/87-<sup>CM</sup>~~100~~-de 05/03/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos  
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-  
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições  
para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de  
1987.

  
JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

  
GERALDO KILLER-Membro

SERGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

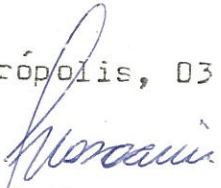
BIÊNIO 1987/88

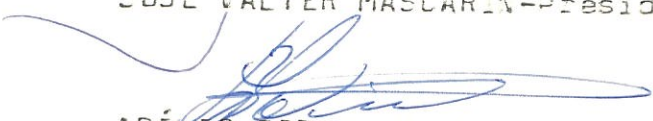
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 001/87-FMC- de 05/03/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

  
JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

  
ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro